



MONDIM DE BASTO  
MUNICÍPIO

## EDITAL

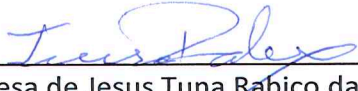
**TERESA DE JESUS TUNA RABIÇO DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público que, no uso da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que me foi delegada, nos termos do disposto no artigo 34º do mesmo diploma legal, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em 04 de março de 2020, e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8º, n.º 1 e 3 do artigo 12º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e dos artigos 8º, n.º 1 e 9º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual, determinei, por Despacho de 30 de março de 2021, e por motivos de segurança, o corte ao trânsito e estacionamento de viaturas, **do dia 01 de abril ao dia 15 de setembro do corrente ano de 2021, na Rua Velha e no Caminho da Vinha**, conforme planta anexa.

Solicita-se a colaboração e compreensão de todos os munícipes para execução da condicionante de trânsito supra anunciada.

Para constar e conhecimento geral, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

Mondim de Basto, 31 de março de 2021.

A Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa



## DESPACHO

### Condicionamento de trânsito – Corte de trânsito na Rua Velha e no Caminho da Vinha do dia 01 de abril ao dia 15 de setembro de 2021.

#### Considerando:

1. A deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 28 de maio de 2020, que aprovou a isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, até 31/12/2020, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, como medida de atenuação de prejuízos e de promoção de recuperação económica, e aprovou ainda a possibilidade de alargamento do espaço de implantação das esplanadas, com isenção de pagamento das respetivas taxas, mediante articulação com os serviços municipais;
2. Que, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, a referida medida foi prorrogada até 31/12/2021, por deliberação tomada por este Executivo na Reunião Ordinária Pública de 25/02/2021;
3. A estratégia de levantamento das medidas de confinamento vigentes estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março;
4. A abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, com um limite de quatro pessoas por grupo, estabelecido pelo Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril;



5. Na senda das medidas anteriormente adotadas, torna-se essencial flexibilizar as regras de ocupação do espaço público com esplanadas, no sentido de apoiar restaurantes, cafés, pastelarias, entre outros estabelecimentos de restauração e hotelaria, visando, por um lado, superar as atuais restrições impostas quanto a proibição de permanência no interior destes espaços, garantindo, por outro lado, que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicadas, designadamente, as relativas ao cumprimento do distanciamento social;
6. Assim, está previsto o aumento das áreas permitidas para instalação de esplanadas, com novas possibilidades de extensão, assentes em critérios detalhados quanto a dimensões e implantação, e que devem respeitar as medidas de orientação e normativas para o setor de restauração emitidas pelas autoridades de saúde e trabalho;
7. Este aumento da área disponível tanto será válido para as esplanadas existentes como para novas esplanadas que vierem a ser licenciadas;
8. As medidas que incluem o alargamento das áreas previstas para a instalação de esplanadas, no espaço envolvente, procuram impulsionar um tecido económico altamente fragilizado pela crise e, por isso, são de carácter excecional e provisório;
9. Que, por motivos de segurança, a afetação da Rua Velha à instalação de esplanadas é incompatível com a circulação automóvel;

Assim, no uso da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que me foi delegada, nos termos do disposto no artigo 34º do mesmo diploma legal, por deliberação da Câmara

Municipal de Mondim de Basto tomada em 04 de março de 2020, e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8º, n.º 1 e 3 do artigo 12º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e dos artigos 8º, n.º 1 e 9º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual,

**DETERMINO:**

- I. O corte total de trânsito, e por motivos de segurança, com proibição de circulação e de estacionamento, do dia 01 de abril ao dia 15 de setembro do corrente ano de 2021, nos locais a seguir indicados, sitos na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, deste concelho, e de acordo com a planta anexa:
  - RUA VELHA; e
  - CAMINHO DA VINHA.
- II. Ao Gabinete de Apoio à Presidência, para envio de cópia do presente Despacho à Guarda Nacional Republicana, para conhecimento.
- III. Ao Gabinete de Comunicação e Imagem para publicitação do presente Despacho, dando-se dele conhecimento a toda a comunidade através do sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto, redes sociais e afixação de Edital nos lugares de estilo.
- IV. Solicita-se a colaboração e compreensão de todos os munícipes para execução da condicionante de trânsito supra anunciada.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de março de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal,



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)



# AVISO



MONDIM DE BASTO  
MUNICÍPIO

## Corte de Trânsito | Rua Velha

*Gratos pela compreensão.*

